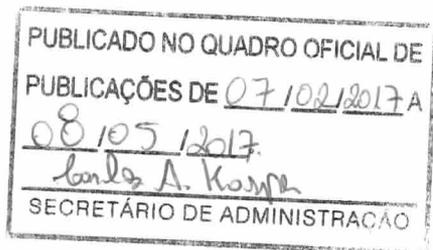




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4.400/2017, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2017



“ALTERA OS ARTS. 111, 115 E 117, DA LEI N.º 1.883/2001, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Os artigos 111, 115 e 117 da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, que “*Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos e Dá Outras Providências*”, passam a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 111 Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado, mediante comprovação médica oficial do Município. (N.R.)

(...)

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 10 (dez) dias, e, após, com os seguintes descontos: (N.R.)”

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 115 É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria. (N.R. dada pela ADI 70055837538)

§ 1º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de um, por entidade. (N.R.)

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (N.R. dada pela ADI 70055837538)

(...)

Art. 117 (...)

III até dois dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de falecimento de avô ou avó, sogro e sogra; (N.R.)

IV até cinco dias consecutivos, a partir da data do evento, por motivo de: (N.R.)

(...)

d) pelo tempo que se fizer necessário para a realização de consulta ou exames médicos, mediante a apresentação de comprovante; (A.C.)

e) até três dias, em cada mês, limitado ao máximo de doze dias no ano civil, para acompanhamento em consulta, exames médicos ou internações hospitalares, de filho menor de 16 anos, ou a ele equiparado, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação médica; (A.C.)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

f) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; (A.C.)

*g) pelo tempo que se fizer necessário, quando convocado a comparecer em juízo.
(A.C.)*

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2017.

DOIS IRMÃOS, RS, 07 DE FEVEREIRO DE 2017.

**REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE**

Carlos A. Kasper
**CARLOS ALBERTO KASPER,
NO EXERCÍCIO DE SECRETÁRIO
MUNICIPAL INTERINO,
CONFORME PORTARIA 20/2017**

Jerry Adriani Meneghetti
**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
VICE - PREFEITO NO EXERCÍCIO DO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL.**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.